



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.102/0001-82, com sede na Estrada Pádua x Aperibé, km 04, Pólo Industrial, Segundo Distrito de Santo Antônio de Pádua, Baltazar, Lote 06 a 11, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep: 28470-000, neste ato representada por Marcos Antônio Comitre Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 06827253-3 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 020.136.766-11 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 008/2021**, com fundamento no **artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO DE 22,27% (vinte e dois inteiros e vinte e sete centésimos de por cento)** do **Contrato 008/2021**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de acréscimo que visa o aumento nas quantidades de serviços já existentes no contrato. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o acréscimo pleiteado.

2.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

2.1. O valor do **ACRÉSCIMO** é de: **R\$163.584,04 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**



Funcional Programática: **15.452.0001.2021.000**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**

Despesa: **95**

Fonte de Recursos: **004 - Royalties**

CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal



CONTRATADA

Vieira e Rocha Terraplanagem Ltda ME

Marcos Antônio Comitre Miranda

TESTEMUNHAS:



CPF: 017.445.157-19



CPF: 131.100.937-07

